

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 63000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO.—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 6 de Abril de 1890.

O ORÇAMENTO

Em cumprimento da promessa que fizemos em nossa ultima edição, vimos hoje adduzir algumas ligeiras considerações, no intuito de e patentear a improcedencia das accusações proferidas contra a nossa lei orçamentaria vigente pelo *Commercio de Caxias*, não tanto pelo valor, mesmo especioso, que tenham essas accusações, que é nenhum, como em attenção ás classes mais directamente interessadas neste assumpto, que devem examinal-o a toda a luz.

O intuito principal do orçamento, aquelle que com imperio maior actuou no animo da illustrada commissão que deincepou-lhe os traços principaes e do egregio governador que o concluiu e aperfeicou, não foi outro sinão a obstrucção do vultuoso deficit e da onerosa divida passiva que absorviam, n'uma voracidade insaciavel, as primicias do rendimento da provincia, hoje Estado do Piauhy. Sem a consecucção immediata desse desideratum, sentir-se-ia por certo embaraçada a administração em seus projectos de reforma e reorganização, e o Estado, agrilhoado na jaula apertada de seus compromissos insatisfeitos, não teria azas livres para rasgar o espaço illuminado pelo sol da Republica, em demanda de sua pathogenesia.

Mas este equilibrio da receita com a despesa, nas condições actuaes do Piauhy, que, infelizmente eram as condições de muitas outras provincias, só poderia ser obtido pelo effeito combinado do cerceamento das despesas, dispensaveis sem o desconjunctamento do machinismo governamental, e do augmento razoavel dos tributos. Foi o que se fez, e com a criteriosa circumspecção que a gravidade do assumpto exigia. O projecto do orçamento foi publicado, o governador solicitou de todos os competentes e interessados, a sua coadjuvação por indicação de medidas novas e dos defectos que era possível existirem nas bases apresentadas a apreciação do publico. Aproveitadas algumas das idéas que então surgiram, foi afinal confeccionada a lei orçamentaria, e a maioria sensata da população comprehendeu-lhe os intuitos, e os órgãos da imprensa não articularam uma cenoura. Mesmo o *Fiat Lux*, em seu ultimo numero, publicando uma serodia representação do commercio, reconhecia, em artigo editorial, que o actual governador tinha indeclinavel necessidade de taxar novos artigos de importações, para que o Estado pudesse manter a engrenagem politico-administrativa de que carece para sub-

sistir como membro da confederação brasileira.

E' de um Estado extranho, é de pessoas sobre que não recae a coryea dos tributos, que parte uma incongrua e indelicada accusação publica. E' claro que semelhante accusação não só não pôde ter o prestigio que tivera si surgisse aqui mesmo, e que os motivos que a suscitaram não são aquelles que ella expõe, e sim outros, que se procuram esconder na transparencia longiqua do futuro.

Não voltaremos a dar explicações sobre os dois impostos que mereceram uma especial notação do collega de Caxias, porque já dissemos o sufficiente, em nossa ultima edição. Os emolumentos electoraes são uma contribuição temporaria que não encontrou oppositores dentro do Estado, porque todos comprehendem a sua necessidade em vista das condições precarias das finanças publicas. E o imposto sobre matriculas e exames no Lyceu theresinense, em vez de ser, como supõe o contemporaneo, um estorvo á instrucção, é ao contrario um dos elementos que hão de concorrer para levantar-lhe o nivel, pois evitará as sofreguidões irrequietas dos que tudo empenham para obter um exame, seja como for, e porque contém e refreia as velleidades dos que pretendem vir colher aqui uma matricula difficil em sua terra natal. Este recurso libertou a capital do Rio Grande do Norte da invasão de centenas de estudantes, que gastavam o anno a flunar pelas ruas do Recife, e que chegando ás epochas de exame, abandonavam aquella cidade, donde depois de um mez de demora voltavam sobrando todos os attestados de exame de que tinham necessidade.

Uma vez que os examinadores são naturalmente benévols, excessivamente condescendentes, levanta-se a taxa dos exames para que não o requeiram snão pessoas habilitadas.

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'este Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

Dia 28.

PORTARIA.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy, tendo em vista o que lhe requereu D. Adriana Alves de Noronha, professora publica de 1.^{as} letras da villa de Santa Philomena, resolve conceder-lhe mais duas mezes de licença com o ordenado a que tiver direito, para tratar-se de bari-beri, onde lhe convier. Communicou-se.

OFFICIOS.

Ao Governador do Estado do Maranhão.—Constando-me estarem transferidos para o 35.^o Batalhão de Infantaria, neste Estado, os capitães Nelson Pereira do Nascimento e Reginaldo Nemezio de Sá, além de haver tambem falta de officiaes para o serviço, deixo com pezar de satisfazer a vossa requisição em officio de 12 do corrente.

Ao Dr. Chefe de Policia.—Em resolução ao vosso officio n.^o 200 de 26 do corrente, vos autorizo á mandardes que o delegado de policia de Oeiras compre por conta do Estado uma peça de riscado trançado, para ser dividida em camisas e calças destinadas aos presos da cadeia daquela cidade, ficando elle obrigado á mandar receber do thesouro nesta capital a respectiva importancia.

Ao Administrador dos Correios.—Expedi um estafeta extraordinario, á fim de conduzir os 6 officios juntos, que mandareis registrados, dirigidos aos juizes municipais, presidentes das Intendencias e presidentes das comissões districtas de Barras do Maranhão e Batalha.

Entre sim mandai registrar os 3 officios, tambem juntos, dirigidos ás identicas autoridades de Piracuruca.

Ao Dr. Juiz de Direito da comarca dos Mattões.—Por vosso officio de 17 do corrente, fiquei scienco das razões porque deixastes de convocar a 1.^a sessão do jury da villa do Peripery, no corrente anno.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parna-hyba.—Mandai dar passagem, na forma do contracto, no vapor de 1.^o de Abril vindouro, aos retirantes Vival Luiz Fortes, Delmira e Cesilia, sendo do porto desta capital até o Amarante ao primeiro e até a Colonia ás duas ultimas, apresentando-me a conta das comedorias para mandar satisfazer.

Ao Inspector da Thesouraria de Fazenda.—Communico-vos que em data de 11 do corrente o Bacharel Antonio de Souza Rabin reassumio o exercicio do cargo de juiz municipal e de orphãos do termo de Campo-maior.

Ao Conselho de Intendencia Municipal, da villa do Castello.—Accusando o recebimento do officio do Conselho de Intendencia Municipal da villa do Castello, de 17 do corrente, em que presta informações acerca dos traçados dos limites desse com o termo do Alto Longá, convém que o mesmo Conselho cite a Resolução de que falla e indique os melhores limites á serem estabelecidos, discutindo

a vantagem dos novos em relação aos estabelecidos.

A' Junta Revisora do alistamento militar da comarca da Parna-hyba.—Accuso o recebimento do officio da Junta Revisora do alistamento militar da comarca da Parna-hyba, de 14 de Dezembro ultimo, acompanhada da copia de seus respectivos trabalhos.

Dia 28.

PORTARIA.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy, attendendo ao que lhe requereu o Bacharel Hygino Cunha, juiz municipal e de orphãos nomeado para os termos recuados de Amarante e Regeneração, resolve, aos termos da informação da Thesouraria de Fazenda, e basedo no Decreto n.^o 2384 de 1.^o de Fevereiro de 1862, abrir, sob sua responsabilidade, á verba do § 5.^o «Ajuda de Custos», do Ministerio da Justica do corrente exercicio, o credito de duzentos quarenta e quatro mil reis (2445000) á fim de occorrer ao pagamento da ajuda de custo a que tem direito o referido Bacharel, pela viagem terrestre que, com a familia composta de mulher e uma filha, emprehenham da villa dos Picos, no Estado do Maranhão, onde residia, ao primeiro dos referidos termos, na distancia de 180 kilometros, achando-se comprehendida na mencionada quantia a quota de cem mil reis do primeiro estabelecimento.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy, attendendo ao que lhe requereu o Bacharel Joaquim Ribeiro Gonçalves, juiz de direito da comarca das Barras, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias, á contar de hoje, para entrar no gozo da mesma licença.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy, resolve conceder a dispensa que lhe pediu o cidadão Arthur Furtado de Albuquerque, do lugar de collaborador do Thesouro do Estado, e nomear para substituí-lo, o cidadão João Alexandre Teixeira, porobendo a gratificação mensal de trinta mil reis.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy resolve demittir, á pedido, o substituto dos membros do Conselho de Intendencia desta capital, Manoel José Moreira Leão, e nomeia em seu lugar, o cidadão Francisco Alves de Paiva.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy, tendo em vista o que houve ao ser nomeado o cidadão João Jure de Araújo, membro do Conselho de Intendencia do municipio de Jicó, resolve exonar Heronozildo Lopes dos Reis de Jicó da mesma Intendencia, por não ter acceptado a nomeação, e nomeia, em seu lugar, a Bernardino de Souza Martins.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy, resolve exonerar o cidadão Raymundo Barbosa de Carvalho do cargo de membro do Conselho de Intendencia municipal da cidade de Amarante, por ser juiz de paz, e nomeia, para substituí-lo, o cidadão Antonio Felício de Almeida Cavalcante.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piauhy resolve julgar de nenhum effeito a nomeação do cidadão Francisco José Rodrigues de Carvalho, para substituto dos membros do conselho de Intendencia municipal da villa de Regeneração, e nomear, em seu lugar, o cidadão Antonio Moreira Ramos. Exeram-se as precisas communicações.

OFFICIOS.

Ao Administrador dos Correios.—Expedi um estafeta extraordinario, á fim de conduzir os 11 officios juntos, que mandareis registrados, dirigidos aos presidentes das Intendencias municipais, presidentes das comissões districtas e juizes municipais de Campo-maior, Mattões, Peripery e Livramento.

Ao cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins.—Accusando o recebimento do relatório que me apresentastes, em que me destes conta do serviço de que vos incumbi, para examinar a estrada aberta entre o porto da Consigção e a cidade de Oeiras, vos louvo por terdes feito um trabalho minucioso, correspondendo assim a minha confiança.

Ao Inspector da Thesouraria da Fazenda.—Tendo o cidadão Joaquim Clementino de Souza Martins d'lo-me conta da commissão que lhe incumbi, de examinar a estrada aberta entre o porto da Consigção e a cidade de Oeiras, serviço de que fôra incumbido o cidadão Major Antonio de Hollanda Costa Freire, mandai pagar ao mesmo a ultima prestação de duzentos e cincoenta mil reis, a que tem direito, devendo semelhante quantia sair da verba «Socorros publicos».

Ao cidadão Idalino Fausto Moreira, collector das rendas geraes do Estado, na Amarração.—Agradecendo o patriotico offere-

DECRETO N.º 22

Publicado em 2 de Abril de 1890.

Creia Mezas de Renda nas cidades da Parnahyba, União, Theresina e Amarante, nas villas da Amarração e Porto Alegre e Colonia de S. Pedro de Alcantara; e Agencias nos portos da Repartição, Miguel Alves, São Martinho, S. Antonio e Queimadas.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em mathematicas e sciencias phisicas, Engenheiro Militar, Major do corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias litteraes e juridicas pela Faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalleiro da de S. Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolivar e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil.

Considerando ser de necessidade para o augmento das rendas do Estado crear Mezas de Renda e Agencias Fiscaes na margem direita do rio Parnahyba, nos portos de mais commercio fronteiricos aos do Estado do Maranhão, para arrecadação do imposto de transito creado na Lei de orçamento do corrente exercicio, (decreto n.º 14 de 8 de Março) resolve:

ART. 1.º Crear Mezas de Renda nas cidades da Parnahyba, União, Theresina, e Amarante, nas villas da Amarração e de Porto Alegre e Colonia S. Pedro de Alcantara;

ART. 2.º Crear igualmente Agencias Fiscaes nos portos da Repartição, Miguel Alves, São Martinho, S. Antonio e Queimadas.

ART. 3.º Excluir das collectorias das cidades, villas e povoações acima designadas os impostos que, sob a rubrica *Importação* e os de passagem e bagagem constantes dos §§ 59 e 60 da rubrica *Interior*, se acham mencionados no citado Decreto n.º 14.;

ART. 4.º Mandar que de 15 de corrente mez em diante tenha inteiro vigor o Regulamento que a este acompanha.

ART. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir o fielmente.

O Secretario do Governo o manda imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado do Piahy, 2 de Abril de 1890.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 2 dias do mez de Abril de 1890.

O Secretario
CLOVIS BEVILAQUA.

REGULAMENTO A QUE SE REFERE O DECRETO N.º 22 DESTA DATA

ART. 1.º A arrecadação dos impostos consignados na lei de orçamento do corrente exercicio, sob a rubrica *Importação* a as constantes dos §§ 59 e 60 da rubrica *Interior* (Decreto n.º 14 de 8 de Março) se fa.ª pelas Mezas de Renda nas cidades da Parnahyba, União, Theresina e Amarante, nas villas da Amarração e de Porto Alegre e Colonia de S. Pedro de Alcantara, e pelas Agencias fiscaes nos portos da Repartição, Miguel Alves, São Martinho, S. Antonio, e Queimadas.

ART. 2.º As Mezas de Renda serão classificadas segundo a importancia da arrecadação que fizerem; em quanto parem faltar esta base para a classificação d'ellas, considerar-se-hão de primeira ordem a da cidade da Parnahyba, de segunda as de Theresina, Amarante e União e de terceira a da villa de Porto Alegre e Colonia de S. Pedro d'Alcantara.

ART. 3.º O pessoal das Mezas de Renda constará de um Administrador, que servirá ao mesmo tempo de Thesoureiro, um Escrivão e de dois guardas fiscaes.

ART. 4.º Os administradores e escrivões das Mezas de Renda serão nomeados e demittidos livremente pelo Governador do Estado, e os guardas pelos respectivos administradores e agentes fiscaes, que poderão ter tantos quantos lhes parecer precisos, pagando á sua custa os que excederem de dois.

ART. 5.º A fiança dos administradores da Meza de Renda da Parnahyba fica arbitrada no valor de 3:000\$000; a dos de segunda ordem será de 2:000\$000; a dos de terceira de 1:000\$000 e a das Agencias de 500\$000, prestada em dinheiro, ou apolices da divida publica geral ou do Estado.

ART. 6.º O mesmo se observará a respeito das fianças dos Escrivões as quaes serão de metade do valor fixado para as dos respectivos administradores.

ART. 7.º As porcentagens dos empregados das Mezas de Renda e Agencias fiscaes se regularão do seguinte modo:

§ 1.º Para a da Parnahyba 14 % de rendimento, sendo: 5 % para o administrador; 4 % para o Escrivão e 4 % para os dois guardas.

§ 2.º Para as de segunda ordem 22 %, sendo: 10 % para o administrador, 6 % para o Escrivão e 6 % para os dois guardas.

§ 3.º Para as de terceira ordem 30 %, sendo: 12 % para o administrador, 9 % para o Escrivão e 9 % para os dois guardas.

§ 4.º Para as agencias fiscaes 20 %, sendo: 20 % para o agente e 10 % para os dois guardas.

eimento que fizestes em officio de 9 do cadente, de 5 % de vossas porcentagens mensaes, durante o tempo em que exercerdes os cargos de collecter das rendas geras e do Estado, para o resgate da divida interna do Brazil, remettei ao Inspector da Alfandega da Parnahyba e ao Inspector do Thesouro do Estado as respectivas importancias, á fim de serem entregues nesta capital a commissão encarregada de agenciar donativos para aquelle fim.

Comunicou-se aos Inspectores do Thesouro e da Alfandega da Parnahyba.

Ao Inspector do Thesouro do Estado.—Remetto-vos novamente, para informardes, o pedido do commandante interino da companhia policial, acompanhado da relação dos objectos precisos para a Guarda Republicana, orçados em seis contos e cincoenta mil reis.

Ao mesmo.—Em resposta ao vosso officio n.º 156 de 26 do cadente, tenho a dizer-vos que o contracto para o fornecimento de objectos de expediente e serventia para as diversas repartições deste Estado, tendo sido lavrado a 13 de Fevereiro, estando ja em inteiro vigor o Decreto n.º 10 de 21 de Janeiro, publica lo no jornal official de 29 do mesmo mez, por conseguinte 15 dias antes do acto da assignatura do referido contracto, que é a confirmação solemne do que antes se ajustara, torna-se indiscutivel a obrigação juridica que tem o respectivo contractante de pagar o imposto consignado na 2.ª parte do art. 4.º do referido Decreto.

De accordo pois com as juridicas ponderações do Dr. Procurador Fiscal interino do Thesouro, mandai intimar o contractante para entrar com o devido imposto ou o deduzi vós da primeira prestação que elle tiver de receber nessa repartição, calculando se a importancia pelo valor do fornecimento feito no ultimo exercicio, ou tomando-se por base o fornecimento provavel neste anno, tendo em consideração cobardes dos dous valores o menor.

Finalmente chamo vossa attenção para que outro facto identico não se reproduza, por quanto o Thesouro teria sido prejudicado, se casualmente eu não tivesse descoberto essa falta proveniente do pouco zelo do empregado sob cuja responsabilidade foi feito esse contracto.

Ao Gerente da Companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba.—Na forma do contracto, mandai dar passagem de estado á rê, no vapor de 2 de Abril proximo, da cidade da Parnahyba á capital, a D. Julia Martins e D. Amalia Martins; bem como, á prôa, á duas criadas das mesmas, de nomes Victoria e Veturia.

Ao mesmo.—Na forma do contracto, mandai dar passagem de estado á prôa, no vapor de 3 de Abril proximo, na cidade da Parnahyba á esta capital, ás retirantes Maria, Felicidade, Josefa e Joanna, apresentando conta das comedorias para mandar pagar.

DESPACHO

MEZ DE MARÇO.

Dia 26.

D. Rosina Augusta da Silva Conrado.—Informe o sr. Dr. Director Geral da Instrução Publica.

ART. 8.º Em relação ao fim especial para que são instituidas as Mezas de Renda se regerão ellas pelo Reg. n.º 99 de 23 de Fevereiro de 1887, competindo aos respectivos empregados as mesmas attribuições e deveres das collectorias e observando-se as prescripções estabelecidas para estas, quanto á escripturação da receita, á remessa e recolhimento das rendas, á substituição dos respectivos empregados e aos demais assumptos concernentes á fiscalização e cobrança dos impostos, cuja arrecadação lhes pertence.

ART. 9.º A arrecadação do imposto de importação de 1 % e 2 % que dos generos importados dos diversos Estados do Brazil, quer dos importados directamente do estrangeiro, terá por base a factura com o abatimento de 20 % na forma do art. 1.º, §§ 1.º e 2.º do Decreto n.º 14 de 8 de Março. Na falta, porém, da factura deverá ser a arrecadação regulada do seguinte modo:

§ 1.º Na Meza de Renda da cidade da Parnahyba servirá de base o valor official das mercadorias calculado de accordo com a tarifa das Alfandegas.

§ 2.º Nas demais Mezas de Renda e Agencias a base será estabelecida na tarifa especial que acompanha o presente Regulamento na qual já se acha attendida a deducção de 20 % da lei; assignando o dono ou consignatario das mercadorias um termo em que se responsabilise a apresentar, dentro do prazo que lhe for marcado pelo administrador ou agente fiscal, a respectiva factura para arrecadar-se a differença do imposto ou fazer-se a restituição do que por ventura de mais se houver cobrado.

ART. 10.º Na occasião de arrecadar-se o imposto de bagagem de que trata o § 60 do art. 1.º do citado Decreto n.º 14 deverão os passageiros abrir os volumes que a compuzerem, afim de poder o empregado verificar si o conteúdo dellos está effectivamente no caso de ser considerado bagagem. Si por ventura forem encontradas em taes volumes mercadorias sujeitas ao imposto de importação, será este cobrado de accordo com as disposições deste Regulamento.

ART. 11.º Reputar-se á bagagem:—1.º o facto de uso; 2.º os instrumentos, e artigos do serviço e uso diario, ou da profissão dos passageiros, officiaes e equipagens das embarcações; 3.º os baús, malas e saccos de viagem necessarios para o uso pessoal e diario durante a viagem.

Alem dos objectos acima referidos, serão especialmente reputados bagagem do passageiro ou colono que vier estabelecer-se no Brazil:

1.º as barras, catres e camas ordinarias ou communs, que estiverem em relação ás posses e posição do colono a que pertencerem; 2.º a louça usada e ordinaria; 3.º os instrumentos aratorios ou da sua profissão; 4.º os trastes de qualquer especie, e objectos usados, contanto que o numero e quantidade não exceda do que for indispensavel para o uso do passageiro ou colono e de sua familia; 5.º uma espingarda de caça para cada colono adulto.

ART. 12.º A jurisdicção de cada Meza de Renda e Agencia fiscal fica assim estabelecida:

A Agencia da Amarração — desde o rio Timonha até o Portinho; a da Meza de Renda da Parnahyba — desde o Portinho até a barra do Longá; a da villa do Porto Alegre — desde a barra do Longá até Milagres; a da Agencia da Repartição — desde Milagres até Marruás; a de Miguel Alves — desde Marruás até o Desguio; a da Meza de Renda da União — desde Desguio até Santa Rita; a da Agencia de S. Martinho — desde Santa Rita até a foz do Poty; a da Meza de Renda de Theresina — desde a foz do Poty até Passagem da Cruz; a da Agencia de S. Antonio — desde Passagem da Cruz até Capumba; a de Queimadas — desde Capumba até Chumbada; a da Meza de Renda de Amarante — desde Chumbada até Conceição; a da Colonia — desde Conceição até Jeromenha.

ART. 13.º Serão consideradas contrabando, e como tal apprehendidas, as mercadorias sujeitas a direitos que transitarem por agua e por terra, uma vez que não se prove terem sido pagos os ditos direitos, os quaes serão cobrados pela Meza de Renda ou Agencia fiscal do municipio onde se der a apprehensão, e mais outro tanto de multa, da qual pertencerá metade ao apprehensor, que poderá ser qualquer cidadão, e a outra metade ao Estado.

ART. 14.º Das importancias arrecadadas como multas não perceberão porcentagem os empregados das Mezas de Renda e os Agentes fiscaes.

ART. 15.º Ficam isentos do imposto de importação, de conformidade com o art. 17 do Decreto n.º 14:

Os animaes de raça; objectos para lavoura; typos para typographia; instrumentos ou apparatus de ensino, livros, exceptuados os que forem destinados á escripturação commercial; materiaes e machinas para estradas de ferro, engenbos centraes e fabricas; arames lisos para cercar gado de raça; zinco para coberta de fabricas, e folhas de Flandres para lãtas destinadas á manteiga e queijos fabricados no Estado.

ART. 16.º Para que haja a maxima fiscalisação e regularidade na arrecadação dos impostos de que trata o presente Regulamento, deverá a Meza de Renda da cidade da Parnahyba funcionar no mesmo edificio da Alfandega ou em outro que lhe fique proximo se por ventura nella não houver espaço.

ART. 17.º O Inspector da Alfandega daquella cidade não deverá permittir o embarque ou sahida de quaesquer mercadorias postas á despacho, sem que o despachante exhiba documento pelo qual prove que já se acham pagos os impostos a que taes mercadorias estiverem

sujeitas e cuja arrecadação deva ser effectuada pela Meza de Ronda.
ART. 18. Ficam isentos do pagamento dos impostos de bagagem e passagem os militares e funcionarios publicos que viajarem em commissão ou forem removidos.

Palacio do Governo do Estado do Piahy, 2 de Abril de 1890.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.

TARIFA ESPECIAL A QUE SE REFERE O REGULAMENTO N. 22

NUMEROS	MERCADORIAS.	UNIDADE	VALOR OFFICIAL
CLASSE 1.^a <i>Pelles e couros</i>			
1	Marroquim ou pellica	Pelle	1\$500
2	Pelle envernizada ou polimento	»	3\$000
3	Cabeçadas de qualquer qualidade	Uma	2\$500
4	Botinas para homem ou mulher	Par	5\$000
5	Chinellos idem, idem	»	1\$500
6	Sapatos idem, idem	»	3\$000
7	Sellins idem	Um	15\$000
8	Dito para senhoras	»	25\$000
9	Quaesquer outras obras de couro, marroquim ou polimento não classificadas	Kilogram.	6\$000
CLASSE 2.^a <i>Materias oleosas e outros productos animaes</i>			
10	Cera em velas ou de qualquer outro modo preparada	»	2\$000
11	Manteiga de vacca	»	1\$200
12	Queijos de qualquer qualidade	»	1\$000
CLASSE 3.^a <i>Marfim, madreperola e ossos</i>			
13	Bolões de qualquer qualidade	»	2\$000
14	Pentes idem idem	»	5\$000
15	Quaesquer obras não classificadas de osso &	»	4\$000
CLASSE 4.^a <i>Fructas</i>			
16	Passas ou figos seccos	»	\$400
17	Quaesquer outros fructos não classificados	»	\$300
CLASSE 5.^a <i>Ligumes, farinheos e cereaes</i>			
18	Arroz com ou sem casca	»	\$120
19	Farinha de mandioca	»	\$100
20	Dita de trigo	»	\$120
21	Feijão	»	\$150
22	Milho	»	\$100
23	Café	»	\$600
CLASSE 6.^a <i>Plantas, flores, folha, fructos, &</i>			
24	Alhos	»	\$500
25	Batatas inglezas e semelhantes	Kilogram.	\$100
26	Cebolas	»	\$200
27	Chá	»	5\$000
28	Fumo em corda ou melhos	»	\$700
29	Pimenta negra ou aziatica	»	\$400
30	Quaesquer outras plantas, folhas, raizes, & não classificadas	»	\$300
CLASSE 7.^a <i>Sumos, succos vegetaes, bebidas alcoolicas e fermentadas e outros liquidos.</i>			
31	Assucar branco ou refinado	»	\$400
32	Azeite doce	litro	\$600
33	Bebidas fermentadas—cerveja, cidra, &	»	\$400
34	Ditas alcoolicas } cognac, whisky	»	1\$500
35	» } genebra e aguardente	»	\$400
36	Vinagre	»	\$300
37	Vinho	»	\$500
CLASSE 8.^a <i>Materias ou substancias de perfumaria, &</i>			
38	Graxa para sapatos	Kilogram.	\$300
39	Perfumarias de qualquer qualidade	»	2\$500
40	Tinta para escrever	»	\$400
CLASSE 9.^a <i>Algodão</i>			
41	Linha para costura, crochet, &	»	2\$500
42	Brim e riscados lisos ou entrançados	»	2\$000
43	Cassas, canoarias e filós de qualquer qualidade	»	8\$500
44	Chales, lenços, toalhas e cobertores	»	4\$200
45	Espartilhos	um	4\$200
46	Musselinas e fustões de qualquer qualidade	Kilogram.	5\$500
47	Tranças, gregas, requifes, &	»	8\$500
48	Gravatas lisas ou boruadas	duzia	2\$000
49	Lonas e meias lonas	Kilogram.	1\$000
50	Meias para homens, mulheres e creanças	duzia	4\$000
51	Metins, morins o mandapolões	Kilogram.	4\$200
52	Chitas de qualquer qualidade	»	4\$200
53	Panno de algodão	»	2\$000
54	Rendas e bras bordadas de qualquer qualidade	»	22\$000
55	Tecidos de fantazia, crivos e quaesquer tecidos abertos	»	8\$500

(Continua)

TRANSCRIPÇÃO

Manifesto do Visconde de Pelotas.

AOS MEUS CONCIDADÃOS

Retirando-me do governo d'este Estado, sou obrigado a declarar aos meus concidadãos o motivo que determinou este meu procedimento.

Acceitei o governo n'um momento em que julgava necessaria a minha intervenção, afim de garantir a ordem publica e evitar qualquer incidente que perturbasse a calma com que inaugurava-se o novo regimen. Foi esta a unica razão que actuou em meu espirito, para acceder ao convite do meu velho companheiro d'armas, o benemerito chefe do Governo Provisorio.

Seria um crime recusar o poder, quando appellavam para o meu patriotismo e quando affirmavam ser necessario o meu sacrificio pessoal para garantia da ordem publica, enquanto effectuava-se a passagem do antigo para o novo regimen. O poder foi para mim um verdadeiro sacrificio. Só a patria poderia exigir o.

Chamei, e nem era-me licito proceder de fôrma diferente, para meus auxiliares politicos e administrativos os representantes do antigo partido republicano, os defensores do principio que estava recebendo sua consagração na vida pratica.

E' muito posivel existir manifesta incompatibilidade entre a minha educação politica e a dos meus auxiliares; nada, porém, auctorisava-me a suspitar semelhante incompatibilidade.

Duas vezes solicitei ao governo federal, minha exoneração; e, tanto n'uma como n'outra, meus auxiliares tentaram demover-me d'este proposito, mostrando os inconvenientes da minha retirada.

Tenho, pois, todo o direito de suppor que existia a mais completa solidariedade entre o directores politicos e administrativos do Estado, durante o meu governo.

No dia 6 de fevereiro, porém, os dres. Julio de Castilhos, Antão de Faria e Birros Cassal affirmavam-me que não continuariam no governo, uma vez que o sr. Achilles Porto Alegre tomasse conta do cargo de inspector da alfandega do Rio Grande, para que fora ultimamente nomeado. Respondi-lhes que o sr. Achilles, como ninguém ignorava, obtivera a nomeação graças a pedidos meus, que eu considerava como uma homenagem feita á minha pessoa, pois que antes pedira a collocação d'este empregado no Estado de S. Paulo ou do Rio de Janeiro. Si não o tinha indicado para o cargo de inspector da alfandega do Rio Grande, tinha o em todo o caso, recommendado ao governo. Ficaria, portanto, mal collocado perante o proprio governo federal, se autorisasse, com o meu silencio, pedidos para ser cassada a nomeação. Accrescentei entantanto: «estou prompto a entregar o governo ao meu substituto legal, o sr. dr. Julio de Castilhos, tilhos, pois que o meu unico dese-

jo é não crear dificuldades á reconstrução politica da minha patria».

Meus auxiliares pediram-me algumas horas para reflectir, antes de accitarem a solução que eu de prompto lhes offereria.

Em seguida novamente procuraram-me, já então dispostos a acceital-a.

Eu, porém, tinha seguido o exemplo dellas, e, aproveitando as horas que me deiaram entre a primeira e a segunda conferencia, reflecti ser precipitado da minha parte abandonar o poder sem communicar ao governo federal o occorrido, sujeitando o conflicto á sua decisão.

Não seria leal para o governo da republica, deixando o logar que me foro confiado, sem francamente expor-lhe os factos e esperar a sua solução.

Não devia deixar a direcção deste Estado, quando no dia 1.^o do corrente o governo federal — «rogava-me em nome dos mais sagrados interesses da patria não desse semelhante passo, que seria uma calamidade nacional, um golpe terrivel nas nossas esperanças; e supplicava-me que tal não fizesse, pois que «minha auctoridade era essencial ao futuro da republica, affirmando «precisar de mim a patria e não poder dispensar meus inestimaveis serviços».

O governo federal assim pronunciava-se a meu respeito, exaggerado meus serviços; a lealdade pois, ordenava não retirar-me do poder sem aguardar a sua palavra. Não seria correcto eu corresponder ao seu appello livrando-me das responsabilidades que sobre mim pesavam, antes de ouvir-o.

Com effecto, ao meu telegramma respondeu-me o sr. ministro da fazenda pedindo-me para aguardar a chegada do dr. Ramiro Barcellos, que tudo conciliaria.

Repliquei nos seguintes termos: «7 de fevereiro de 1890.— Urgente—Ministro da fazenda—Vindo Ramiro, conforme vosso telegramma não resolve questão; secretario governo, superintendente obras publicas solicitam demissão; amanhã não comparecerão repartições, grave prejuizo serviço».

Intervenção de amigos politicos para que continuassem auxiliar meu governo foi infructifera. Estes embaraços aconselham minha exoneração que evita dissidencia que traria prejuizo eleição constituinte.

Affirmo-vos que fora do governo continuarei servir republica com toda dedicação, guardando pelo chefe governo provisorio e seu ministerio o maior reconhecimento.— Visconde de Pelotas.

Retirei-me do governo para não crear embaraços á consolidação do regimen republicano. No telegramma que dirigi ao sr. ministro da fazenda claramente tracei a minha conducta futura, e della não pretendo desviar-me.

No ultimo quartel da vida, sem ambições de glórias, nem do mando, fiz o supremo sacrificio de collocar-me á testá do governo deste Estado, sem outra preoccupação que a de prestar mais um serviço á minha patria.

ao gover federal e aos meus auxiliares neste estado manifestei n'uma, mais muitas vezes o desejo de retirar-me do poder. Dizia sempre para todos: «será o dia de maior felicidade para mim, aquelle em que voltar á vida privada.»

Respondiam appellando para o meu patriotismo.

Resignava-me, portanto; recorrendo aos meus sentimentos patrioticos, que nunca me abandonaram, que sempre dirigiram-me na vida publica e que ainda hoje são os os unicos moveis da minha conducta.

Forto Alegre, 11 de fevereiro de 1890.—Visconde de Pelotas.»

CAMPO NEUTRO

Injustiça grave.

Pela leitura dos jornaes do sul dos Estados Unidos do Brazil, soube que fora demittido do cargo de vice-reitor do Externato do Instituto Nacional, o russo distincto contemporeo dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco, que ha annos exercia aquelle emprego com intelligencia, zelo e a contenta de todos, sem que contra si se levantasse a minima accusação.

Causou-nos verdadeira surpresa, e pesar a noticia d'esse facto, oriundo do desejo que tinha o ex-ministro da agasalhar a um seu subido, ainda que fectado e distincto e intelligente empregado—dr. Urbano Burlamaqui, nome que por si só se recommenda á estima e consideração dos que tem a fortuna de conhecê-lo.

Não somos os unicos a conhecer e aquilatar as qualidades do illustre piahyense; como nós os jornaes da Capital Federal possuidos de geral surpresa, estranhão o procedimento, lamentão-o e pedem a attenção do digno chefe do Governo Provisorio, que, nos consta, mandará reintegrar no cargo ao demittido, ou melhorará de condição.

Santimos satisfação em declarar que ácima de tudo isto, paira á nossa confiança no chefe do Governo—o reparador das injustiças feitas a seus governados.

—Transcrevemos o artigo do Dr. Urbano no «Jornal do Commercio» de 12 de Fevereiro.

—E' bem provavel que o nosso talentoso e distincto patriota a uma hora destas, terá tido a reparação da injustiça, que soffreu.

Um amigo.

«Causou geral surpresa a demissão do Dr. Urbano Burlamaqui Castello Branco do logar de vice-reitor do Collegio de Pedro II, que exercia desde 1884, sem uma accusação, uma inculpação ou cousa que o mesmo effeito produzisse.

«Os reitores não pedirão que se desse essa demissão; nada se articulou contra esse funcionario. Porque exonerar-o, assim, desde que era um bom funcionario? E' abrir um máu precedente, quando converia manter nos seus cargos os bons empregados.

Pedimos para esse facto a attenção do Governo Provisorio, especialmente do seu digno chefe.»

— Ao chefe do governo provisorio.

EXTERNATO DO INSTITUTO NACIONAL.

Acabo de ser surpreendido com minha exoneração do lugar de

vice-reitor do estabelecimento de instrução sapra.

Não sei absolutamente que razões teve o Sr. Aristides Lobo para destituir-me de um emprego que durante annos exerci a contento geral e sem a minima reclamação de quem quer que fosse.

Não me accusando a consciencia de falta de exacção no cumprimento de meus deveres e sendo a indole do governo republicano completamente avessa a toda a violencia ao direito do cidadão, apello com toda a confiança para os sentimentos de justiça do governo provisario.

Urbano B. Castello Branco.

Em 11 de Fevereiro de 1890.

—(c:):—

Quem será?

Segundo telegramma da Capital Federal, consta que o illustrado dr. Coelho Rodrigues em artigo ali publicado provou que o probo administrador dos correios coronel Francisco Mendes de Souza, não é inválido, nem rico, e nem mau empregado, como parece, d'aquí (?) informarão ao governo provisario.

Accrescentou mais que o zelo do coronel chegou a ponto de descobrir a fraude do alistamento de Parnaguá.

Quanto ao 1.º ponto, estamos de perfeito accordo com o distincto sr. dr. Coelho Rodrigues, pois que o coronel Mendes, no desempenho do cargo que exerceu, cumpriu com zelo e probidade os seus deveres, não se julga invalido, e nem nos consta seja elle rico; quando porem, ao 2.º topico, podemos garantir que não foi zelo, mas sim odio politico que o demoveu a procurar provar que houve, não fraude, mas, simulada inutilisação dos papeis, dos quaes constava o processo eleitoral, isto ao mesmo tempo em que um chefe de muito prestigio cantava a aptheosa do referido coronel, no senado. Nisto não houve zelo; e o coronel que tem outros titulos para merecer aquelle qualificativo, não exigirá este acto para comprová-lo, quando tem certeza que foi elle praticado com fim muito diverso do que se lhe attribue.

E, sem duvida, injustica o ministrarem-se taes informações contra elle, ferindo a sua dignidade de empregado zeloso.

Neste ponto, estamos de perfeito accordo.

O dr. Coelho Rodrigues, que sem duvida foi o promotor do acto que mandou reintegrar o lugar ao coronel Mendes, procedeu com cavalheirismo saído ao encontro do informante d'aquí.

Admira que taes cousas se deem entre amigos—allados hominem e que hoje, chocados os interesses, procurão ferir-se mutuamente, esquecidos do—um por todos e todos por um, da bandiera.

O procedimento é antagonico com o pacto entabulado, e contra os principios professados, nos quaes nós não cremos, visto como uma liga com elementos heterogeneos, facil é de explodir ao 1.º choque do interesse, que vai selando aquella união, d'onde breve se ouvirá o grito—salve se quem puder.

O Dr. Polydoro em lecta com o Dr. Colin, que solta a corda prendida na mão, ataca-se a da procuradoria, e lança sobre o usurpador do seu lugar, tudo, até incapacidade moral para exercer qualquer cargo.

Precurando arrancar-se os em-

pregos, desejo tambem arrancar o juizo do emulo!

Todos doudos!... Bom meio de servir-se a causa propria. No meio de tal barafesta que posição occupa nos bancos do partido da companhia, o innocente e risinho chefe de posto do velho liberalismo, coronel...?

Que apito toca s. s.?

Cruza os pragos e deixa os amigos a espalifarem-se, sem entrar na contenda, por que s. s. tendo seguro a subvencão da companhia, pouco se lhe dá com o mais; desaba o côo, trema a terra, brigue Colin com Polydoro, defenda Coelho o velho Mendes, sume-se no horizonte da patria o festejado Souza Lima, e surja o Firmiano Martins—o autor d'aquella carta—nada o encomoda—por que s. s. dorme placido somno, tendo como travessões a burra da companhia, que faz as suas delicias, e é, ao mesmo tempo, o seu maior tormento.

Tudo corre-lhe bem—ao lado do novo partido da companhia de vapores... Deus o ajude...

Z.

—(c:):—

Bacharel Bento Borges.

(MOFINA)

Mãe Sobrinhos & Miranda, em liquidação, por seu procurador abaixo assignado, tendo esgotado todos os meios para haver do Bacharel Bento Borges da Fonseca, Juiz de Direito desta comarca, a quantia de 2.223,919 reis que lhes deve ha mais de dois annos; vem por este meio rogar ao mesmo senhor que se digno pagarlhes, pois que não podem consentir que se eternise, como parece desejar o referido Bacharel, semelhante debito. Diversas propostas, cada qual mais vantajosa, tem sido obstinadamente recusadas pelo Sr. Bento Borges, esquecido sem na duvida da posição q' occupa na magistratura vacatícia do Paiz, á qual corre-lhe o dever de acatar e honrar como um dos seus representantes.

Espera o abaixo assignado que o Bacharel Bento Borges acceda pressuroso ao apello que anda desta vez se lhe faz, não só por que é este o seu dever, como tambem porque o mesmo abaixo assignado está disposto e autorizado á fazer-lhe as maiores concessões, renovando a de deixarlhe o debito por 700,000 reis como lhe foi offerecido—dinhado a vista, ou a prazo, mediante furdor honesto.

Para facilitar o pagamento, receberá o abaixo assignado a moeda, cuja importancia faz parte do debito os seus contentes, pelo mesmo preço porque foi comprado, seja qual for o estado em que se ella achar, pagando-se mais, as despesas do transporte esta cidade.

Estas concessões se fazem para evitar prejuizo total, como é notorio ter acontecido a muitos outros credores, entre os quaes—os Srs. Vieira Sá & Filhos, Norberto Carvalho, Desidino Nunes, Coronel Almirante, Capitão Baumann, Francisco de Paula Baptista, Comendador Marques de Hollanda, Thomaz de Figueiredo, Collect Fonseca, afóra diversos quitanteiros desta cidade, e muitas outras pessoas que seria esfadonho enumerar.

Esta moeda se publicará até que produza o effeito desejado.

Oeiras 31 de de Janeiro de 1890.

(4-2) Cyro Ferraz.

GAZELILHA.

Annunciação.

No dia 30 do passado teve lugar na igreja de N. S. do Amparo o casamento do 2º tenente do 4º batalhão de artilheria Antonio Anisio de Andrade Guimarães com a exm.ª sr.ª D. Anacleta de Carvalho Costa Guimarães; digna filha do sr. capitão Lino Rodrigues Costa.

Foram paratymphos por parte do noivo o Exm. Governador do Estado, Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e sua exm.ª esposa, e por parte da noiva o sr. capitão Reginaldo Nemesis de Sá e a exm.ª sr.ª Baronesa de Castello Branco.

O acto foi immensamente concorrido, tocando na igreja as bandas de musica Lyra theresinense e da companhia policial.

Felicitemos os noivos e suas dignas familias.

—(c:):—

Em transito.

Acha-se nesta cidade de passagem para a Colonia o negociante d'aquella praça Gonçalo de Aguiar de Queirós, a quem cumprimentamos.

—(c:):—

Hospedes.

No vapor Amaranth, entrado a 2 da Parnahyba e escalas, chegaram a esta capital os srs. Antonio Moreira do Carmo, João Tavares da Silva, Jeronimo José Tavares da Silva, aos quaes saudamos.

—(c:):—

Hospede.

De Patiz chegou ultimamente a esta cidade o cidadão francez Solomon Meyer, digno parente dos nossos amigos Salomão Baumann e José Meyer.

Tambem acham-se entre nós, vindo de Sobral, onde reside, o capitão João Joaquim Mendes da Rocha e da villa do Castello o capitão Felizo Tavares da Silva.

Diligimos lhes nossas saudações.

—(c:):—

Almeço.

No dia 30 de Março ultimo foi pelo Excmo. Barão do Castello Branco offerecido ao honrado Governador do Estado, Dr. Thaumaturgo de Azevedo, um fardo almeço, ao qual os presentes mais exm.ª sr.ª e consócios cavalheiros.

S. exc.ª foi sivo de palavras manifestando-lhe apreço e sympathia d'os circumstantes.

O serviço foi esplendida e falagante preparado.

Ao cha-pique trocaram-se affectuosos brindes, sendo saudados entusiasticamente os illustres Governador, Barão do Castello Branco, Dr. Rezanda, Dr. Calheiros e muitos outros cidadãos presentes.

—(c:):—

Emprensa.

Honraram-nos com suas visitas a Democracia, orgão do partido republicano federal, e a Chronica, revista politica e litteraria, que acabam de surgir na nossa arena jornalística.

Somos gratos a honrosa visita dos illustres collegas.

—(c:):—

Dr. Clodoaldo Freitas.

Sabemos por telegramma da capital federal que foi nomeado juiz de direito da comarca da União, ultimamente deslucado da do Campo-maior, o illustrado dr. Clodoaldo Freitas. Comprehendemos com esse distincto nome a amabilidade sinceramente o acto do governo provisario, porque estamos certos de que o nomeado, por sua elevada intelligencia e circumspecção, ha de ser ali, como em qualquer parte, uma garantia da ordem e do direito.

Annuncios.

Companhia de vapores.

A Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parnahyba convoca os srs. accionistas para uma segunda reunião da Assembléa geral, no dia 11 de maio p. vindouro, ás 11 horas da manhã, e no lugar do costume, visto não ter comparecido na primeira accionistas que representassem dois terços do capital social, na fórma do art. 13 § 4.º da lei n.º 3450 de 4 de novembro de 1882, sobre sociedades anonymas, por se ter de resolver sobre a nomeação de dois arbitros que avaliam todos os bens da companhia em seu estado actual d'accordo com dois terços nomeados pelo Governador do Estado, para, sob a aviação pro cedida, fazer o mesmo Governador uma proposta de compra dos feridos bens, como pretende.

Theresina, 30 de março de 1890. Barão de Urussaty. — P. José João dos Santos. — S.

Vice-consolado de Portugal na Parnahyba.

O abaixo assignado, não accettando a naturalisação decretada pelo Governo Provisorio da Republica dos Estados-Unidos do Brazil, acaba de fazer a devida declaração ao conselho de intendência municipal desta cidade.

Parnahyba, 19 de Março de 1890

José da Silva Ramos, Vice-consul.

S. Baumann

—Compra—

Borracha de mangabeira Cera de carnaúba Cera de abella Crinas de animal Cascas de laranja Ipecacouba Cocos pequenos Unhas de gado Couros de cavallos seccos e salgados.

Couros de cabras Couros « cabritos Pennas de ema Salsa parrilha Tapioca Crina de porco pardo, preto e branco. Cobre Chumbo Embira de malva

—Vende-se—

Filtros Chamberland. Systema «Pasteur», contra os microbios, em casa de MARC JACOB. Na Parnahyba.

Castello Branco & Irmão receberam um esplendido sortimento de fazendas modernas, mudesas, parfumaria, phantasias e molhados. Estão resolvidos vender barato.

Manoel José Moreira Leão, aluga a sua casa sita a rua de Paysandú, onde morou ultimamente o capitão Manoel Queirós de Almeida, a qual tem bons cômodos para familia. Theresina, 31 de Março de 1890.

Chitas.

As millhoes de mais chitas, os mais variados, o sortimento mais variado e de melhor gosto, encontram-se em...

Castello Branco & Irmão.

Atenção!

Não é possível reunir-se melhor sortimento e nem mais variado, elegante e barato do que na casa do

TOTE

O mais elegante sortimento de setinetas e fustões de cores está em casa de

Castello Branco & Irmão.

Richard Pearce, engenheiro mechanico, estando em relação com os mais notáveis fabricantes de machinismos de toda a especie, encarrega-se de executar qualquer encomenda de machinas, simples ou a vapor, bombas para poço, barcos & c., garantindo a brevidade de vida e perfeição dos objectos, com tanto que seja habilitado previamente com fundos correspondentes ao valor das encomendas.

Theresina—rua da Gloria (6-3)

Singlehurst Nephew & Comp., por seu procurador abaixo assignado, declarou aos cidadãos—collectores de Piracuruca e Piripery, que tendo recebido da casa do fallecido—João Bandeira da Silva, em pagamento, as fazenda Angelim e Lusitã e como seja perto uma da outra e situadas com poucos gados, resolverão mandar reunir os gados da fazenda Angelim aos da Lusitã no termo da villa da Batalha para onde já mandaram dar o rol de seus bizzeros á lançamento do dizimo; e a vista de que declarão, previnem aos mesmos collectores para não lançarem no imposto do dizimo a referida fazenda Angelim.

Piripery, 20 de Janeiro de 1890. O Procurador João de Freitas e Silva.

Charutos finos de diferentes marcas na casa do TOTE. Fabrica Vera-Cruz. Tinta Antoina, pennas de Mallat e lapis finos. Preços muito regulares. Grande sortimento de chapéus do chile, sabão amarello, cigarros, charutos, rapé, mortaihas para cigarros, piteigas, bolsas para fumo, &c. Por preço minimo: velas de cera.